



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/RS

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8411246/2018-NTI/SR/PF/RS

Processo nº 08430.014515/2018-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link de dados dedicado, através de enlace de rádio, possibilitando a interligação entre os Postos de Imigração da Polícia Federal de Uruguai/RS e da Direção Nacional de Migrações em Paso de Los Libres, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. A **TABELA 1** descreve o item, e os valores previstos na contratação.

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Fornecimento de link de dados ponto-a-ponto, com transmissão via rádio, velocidade de 1Mbps e ANS de 3 horas, pelo período de 12 meses.	2.466,13	29.593,54

1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 1.3.1. Fornecimento de link de dados com transmissão via rádio, com velocidade mínima de transmissão de 1Mbps, pelo período de 12 meses.
- 1.3.2. Todo o material e equipamento necessário deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 1.3.3. A CONTRATADA deverá prover toda instalação, configuração e teste do enlace.
- 1.3.4. A CONTRATADA deve prever a alimentação do enlace de rádio, por meio de equipamento tipo nobreak, com capacidade de manter o sistema em funcionamento por, no mínimo, 10 minutos na falta de energia.
- 1.3.5. O equipamento utilizado no enlace deverá ser homologado pela Anatel e operar na frequência de 4.9GHz a 5.8GHz.
- 1.3.6. Toda a manutenção do enlace ficará por conta da CONTRATADA.
- 1.3.7. A solução deve ainda:
- 1.3.7.1. Permitir operação em situações de LOS, NLOS e nLOS.
 - 1.3.7.2. Utilizar antena integrada, de no mínimo 19dBi.
 - 1.3.7.3. Utilizar modulação adaptativa e OFDM (Orthogonal Frequency Division Multiplexing).
 - 1.3.7.4. Ter capacidade mínima de throughput de 1Mbps.
 - 1.3.7.5. Ter capacidade de tráfego no mínimo 90.000 pps (pacotes por segundo).
 - 1.3.7.6. Disponibilizar interface de rede com velocidade mínima de 10/100Mbps.
 - 1.3.7.7. Prever proteção IP 67 para os equipamentos instalados em locais sujeitos a intempéries.
 - 1.3.7.8. Utilizar equipamentos de rádio com modulação BPSK, QPSK, 16QAM e 64QAM.
 - 1.3.7.9. Prever proteção contra descargas atmosféricas.
 - 1.3.7.10. Priorizar de tráfego baseado em IEEE 802.1p, IP ToS, DSCP, tags de VLAN, IP address.
 - 1.3.7.11. Disponibilizar servidor DHCP, cliente DHCP e DHCP relay, integrados.
 - 1.3.7.12. Suportar filtros de ARP, Proxy MAC e filtro de IP.
 - 1.3.7.13. Possuir recursos de NAT, roteamento L3, OSPFv2, RIPv2.
 - 1.3.7.14. Suportar VLAN Q-in-Q.
- 1.3.8. Qualquer adaptação necessária a infraestrutura existente, para instalação dos equipamentos envolvidos na solução, será por conta da CONTRATADA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Prover a comunicação de dados entre os Postos de Imigração da Polícia Federal de Uruguai/RS e da Direção Nacional de Migrações em Paso de Los Libres na Argentina.
- 2.1.2. A interligação do posto da Polícia Federal com o posto da Direção Nacional de Migrações em Paso de Los Libres, Argentina, tem como objetivo possibilitar a integração do controle de fronteira entre o Brasil e a Argentina, cujo objeto é implementar a modalidade de controle integrado por "Reconhecimento Recíproco de Competências - RRC", com a finalidade de otimizar a utilização de recursos.

humanos, tecnológicos e de infraestrutura disponíveis, para facilitar e tornar mais ágil o tráfego de pessoas entre os territórios de ambos países.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.2.1. Inexistência de contrato para fornecimento de links de dados com cobertura internacional.
- 2.2.2. Inexistência de qualquer tipo de conexão segura que possa ser utilizada na solução.
- 2.2.3. A opção pela solução via link de rádio levou em consideração a localização dos pontos de conexão no Brasil e da Argentina, que são divididos pela Ponte Internacional, que atravessa o Rio Uruguai, impossibilitando a instalação de um link de dados com transmissão por par de cabos ou fibra ótica.
- 2.2.4. Foi definido pela contratação de um fornecedor, em detrimento da aquisição dos equipamentos, em razão da criticidade do serviço, que exigirá da Empresa contratada a garantia da manutenção e funcionamento do link, cumprindo rigorosos prazos para resolução de possíveis problemas técnicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS OU BENS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1998, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço deverá ser prestado através do fornecimento de link de dados, conforme especificação do item 1.2.
- 4.2. Todo o material e equipamento envolvido na solução deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
- 4.3. A manutenção do serviço é de completa responsabilidade da CONTRATADA, que deverá solucionar qualquer falha em tempo igual ou menor a 3 (três) horas.
- 4.4. O serviço deverá ser iniciado após a assinatura do contrato e do envio, por parte da CONTRATADA, da ordem de serviço.
- 4.5. O serviço deve ser iniciado em até 30 dias, após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 4.6. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para abertura de chamados em caso de falhas, por e-mail e telefone. A solução da falha deve ser iniciada em até 2 (duas) horas após o registro do chamado e no processo de atendimento deverá constar as seguintes informações:
 - 4.7.1. Nome do cliente.
 - 4.7.2. Nome do atendente.
 - 4.7.3. Nome do solicitante.
 - 4.7.4. Hora da abertura do chamado.
 - 4.7.5. Hora de início dos trabalhos para solução da falha.
 - 4.7.6. Hora de término dos trabalhos para realização da solução.
 - 4.7.7. Tempo decorrido entre o registro do chamado e o início das atividades de correção da falha, que deverá ser de no máximo 2 (duas) horas.
 - 4.7.8. Tempo decorrido entre o início e a conclusão da correção da falha, que deverá ser de no máximo 3 (três) horas.

5. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Atestado de Capacidade Técnica:

- 5.1.1. Para a prestação dos serviços o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto da contratação, incluindo:

- 5.1.1.1. A LICITANTE deverá apresentar todas as certificações da Agência Reguladora de Telecomunicações (ANATEL) que comprovem sua habilitação para atuar na prestação de serviços de Telecomunicações.
- 5.1.1.2. A Licitante deverá apresentar em sua proposta, documentação com detalhes técnicos da solução e componentes ofertados, que comprovem o atendimento das especificações e requisitos para o serviço.

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O equipamento do lado brasileiro deverá ser instalado em local com as seguintes coordenadas: 29°44'52.87"S / 57°5'1.12".
- 6.2. O equipamento do lado argentino deverá ser instalado em local com as seguintes coordenadas: 29°44'1.00"S / 57°6'6.06".
- 6.3. A energia no lado brasileiro é de 127 VCA/ 60Hz.
- 6.4. A energia no lado argentino é de 220 VCA / 50 Hz.
- 6.5. Ambos os lados possuem torres, porém pode haver necessidade de adaptação da instalação dos equipamentos. Qualquer adaptação da infraestrutura da Torre será de responsabilidade da CONTRATADA.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.1.1. O fornecimento do serviço deverá ser iniciado em até 30 dias após recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.
- 7.1.2. Em caso de falha, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de reparo em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado.
- 7.1.3. O reparo deverá ser concluído em até 3 (três) horas, contados a partir do início do reparo.
- 7.2. A TABELA 2 especifica os atendimentos e as glosas previstas:
- 7.2.1. As glosas devem ser limitadas a 30% do valor da fatura mensal, e já devem vir descontadas da fatura, inclusive com a memória de cálculo.

TABELA 2		
PARÂMETRO	DESCRIÇÃO	AÇÃO
1	Implantação dos serviços	Caso a implantação não ocorra em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço: - Para atraso de até 5 dias deverá ser aplicada advertência por escrito. - Para atraso maior do que 5 dias deverá ser aplicada Glosa de 0,5 % para cada dia de atraso sobre o valor da fatura mensal, limitado a 30% do valor da fatura.
2	Central de atendimento indisponível.	Caso a central ou meio disponibilizado pela CONTRATADA para registrar chamados esteja indisponível: - Para até 1 hora de indisponibilidade ou não atendimento, deverá ser aplicada advertência por escrito. - Para indisponibilidade maior do que 1 hora deverá ser aplicada glosa de 0,1% para cada hora de indisponibilidade, sobre o valor da fatura mensal, limitado a 30% do valor da fatura.
3	Início de atendimento do	O atendimento do chamado deverá ser

	chamado	<p>iniciado em até 2 horas após o registro da ocorrência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para atraso de até 1 hora deverá ser aplicado advertência por escrito. - Para atrasos no início do atendimento maiores que 1 hora, deverá ser aplicado glosa de 1% sobre o valor da fatura mensal, limitado a 30% da fatura.
4	Solução de falha	<p>O atendimento do chamado deverá ser concluído em até 3 horas após o início dos trabalhos de reparo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para cada hora de atraso deverá ser aplicado glosa de 5% sobre o valor mensal da fatura, limitado a 30% do valor da fatura.
5	Emissão de fatura	<p>Fatura emitida fora do prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com até 5 dias de atraso advertência por escrito, e não deverá ser cobrado qualquer tipo de multa da CONTRATANTE. - Fatura enviadas com mais de 5 dias de atraso deverá ser aplicada Glosa de 0,5 % para cada dia de atraso sobre o valor da fatura mensal, limitado a 30% do valor da fatura. <p>Fatura com valores errados deveram ser corrigidas em até 5 dias, e não devem apresentar qualquer multa para a CONTRATANTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fatura corrigidas com mais de 5 dias de atraso deverá ser aplicada Glosa de 0,5 % para cada dia de atraso sobre o valor da fatura mensal, limitado a 30% do valor da fatura.
6	Da segurança ambiental em observação a IN nº 1/2010-SLTI/MPOG.	<p>Aplicar toda a legislação pertinente, e ainda aplicar glosa de 5% do valor da fatura mensal, limitado a 30% do valor da fatura.</p>

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

8.1.1. Link de dados ponto-a-ponto, com transmissão via rádio.

8.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

8.2.1. Não aplicável.

8.3. REQUISITOS LEGAIS.

8.3.1. A contratação deve seguir as determinações da IN SLTI MP 04/2014, com todas as orientações e modelos propostos.

8.3.2. O guia de boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação Versão 3

8.3.3. Orientações da IN SLTI MP 04/2014 e da AGU para confecção do Termo de Referência.

8.3.4. Guia de boas práticas orientações e vedações para contratação de ativos de TIC Versão 4.

8.3.5. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos legais estabelecidos em CONTRATO, bem como, os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

8.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.4.1. A análise de riscos deve prever método de contingência para atendimento em caso de falha contratual, mediante fiscalização rigorosa, apta a verificar adequadamente a prestação dos serviços.

8.4.2. Em caso de falha na prestação do serviço deverá ser providenciado uma nova contratação.

8.5. REQUISITOS TEMPORAIS.

8.5.1. A solução deve seguir a seguinte ordem de implantação:

- 8.5.1.1. Elaboração do DOD.
- 8.5.1.2. Nomeação da Equipe da Contratação.
- 8.5.1.3. Preparação da Documentação.
- 8.5.1.4. Análise jurídica.
- 8.5.1.5. Contratação.
- 8.5.1.6. Ativação dos Serviços.

8.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA.

8.6.1. Solicitar da CONTRATADA a assinatura do Termo de Sigilo Constitucional pelos funcionários que tiverem acesso as dependências e aos sistemas da Polícia Federal.

8.6.2. Solicitar a área responsável verificação da documentação dos membros da equipe da CONTRATADA.

8.6.3. Os funcionários da empresa CONTRATADA devem usar identificação funcional da Polícia Federal permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da Polícia Federal.

8.6.4. Retirar das dependências da Polícia Federal os funcionários da CONTRATADA que estiverem atuando de forma inadequada.

8.6.5. Deve ser especificado no termo de referência a questão da segurança ambiental em observância ao IN nº 1/2010-SLTI/MPOG.

8.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS.

8.7.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

8.7.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de materiais e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumíveis, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

8.7.3. O atendimento de suporte à CONTRATANTE deve ser realizado na língua Portuguesa utilizada no Brasil.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A **Tabela 3** define os principais mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

TABELA 3			
Documento	Responsável	Meio	Periodicidade

	Emissor	Destinatário		
Ata de reuniões	NTI/SR/PF/RS	CONTRATADA	Presencial	Sempre que necessário
Sistema de abertura de chamados	Operadores	CONTRATADA	Eletrônico ou <i>call center</i>	Sempre que necessário

- 9.3. A comunicação relativa a fiscalização e gestão do contrato deve ser entre o Gestor e Fiscais do C e o Representante informado pela CONTRATADA.
- 9.4. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do e pelo ateste da aderência aos padrões de desempenho e qualidade exigidos dos serviços entreg CONTRATADA como responsável pela execução e operação dos serviços e gestão de seus humanos.
- 9.5. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação e quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 9.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletr com antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 9.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a conta prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pag devidamente corrigidos.
- 9.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão inform CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cob
- 9.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 9.10. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.
- 9.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para o funcionamento do dados, inclusive deverá instalar cabo de rede de até 5 metros interligando o seu equipamento equipamento da Polícia Federal.

11. DA VISTORIA

- 11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para e de segunda à sexta-feira, 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, devendo o agendame efetuado previamente pelo e-mail nti.srrs@dpf.gov.br ou pelo telefone (051) 3235-9121
- 11.2. A vistoria é facultativa, permitindo-se a sua substituição por declaração de conhecimento condições, formal e assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades conforme modelo do Anexo **XX** do Edital.
- 11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estenden até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 11.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Fornecim Serviço.
- 12.2. A implantação do serviço deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a contar da data de as do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente des anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o no empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade compete as providências cabíveis.
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da ex dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabe no Edital e seus anexos;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura forneci contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua propos a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, a fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e qua especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou inco resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Con autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contr valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem exec em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crach de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que aden órgão para a execução do serviço;
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributár demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabili Contratante;
- 14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administra
- 14.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da presta serviços;
- 14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na conc aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ass todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Poderá ser admitida a subcontratação de técnicos para prestação de serviços de atendimento presencial, desde que respeitados todos os preceitos legais e contratuais.
- 15.2. Os técnicos subcontratados também deverão ser previamente aprovados pelos serviços da CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização ou gestão do contrato.
- 15.3. A SUBCONTRATADA terá vínculo, exclusivamente, com a CONTRATADA. Não haverá vínculo ou relação, de nenhuma espécie, entre contratante e subcontratada.
- 15.4. Não haverá nenhuma forma de negociação, acerto, combinação ou deveres entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA.
- 15.5. A empresa CONTRATADA responderá, integralmente, por todas as obrigações decorrentes da subcontratação, bem como, pela execução dos serviços que forem atribuídos à subcontratada.
- 15.6. Os técnicos da SUBCONTRATADA deverão cumprir os mesmos deveres, requisitos técnicos e de segurança exigidos para a empresa CONTRATADA.
- 15.7. A CONTRATADA deverá apresentar os dados de identificação, função, capacidade técnica e treinamento dos funcionários da SUBCONTRATADA que irão executar a prestação do serviço.
- 15.8. A CONTRATADA deverá indicar no máximo 3 (três) técnicos da SUBCONTRATADA para a prestação do serviço.
- 15.9. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas pelas qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II do Decreto nº 123/2006.
- 15.10. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 15.10.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 15.10.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 15.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo não cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.12. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 17.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo da CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.
- 17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o desempenho e a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menção de desconformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o método escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, ou perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites estabelecidos na alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 17.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, e as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de tais irregularidades ou vícios, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sob pena de prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do esgotamento do prazo.
- 18.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a respeito do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos pela Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017).
- 18.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 18.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada para fins de fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 18.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo para o serviço contratado.
 - 19.2.2. **Multa de:**
 - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento contido nas tabelas 5 e 6, abaixo:
 - 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.
 - 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou empresa administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e do Poder Judiciário, consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5.

Tabela 4	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 5		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e profissionais que:

- 19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre-RS, 19 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE SOUZA MELLO, Integrante Técnico**, em 24/10/2018, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARCELINO ILHA, Integrante Requisitante**, em 24/10/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DO NASCIMENTO FERREIRA, Agente Administrativo**, em 24/10/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8411246** e o código CRC **95AFDB06**.

Referência: Processo nº 08430.014515/2018-76

SEI nº 8411246